

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 094/2005
Projeto de Lei Complementar nº EM-009/2005

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº EM-009/2005, que dá nova redação ao inciso I do § 4º do art. 3º, da Lei Complementar nº 083, de 20 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se nos arts. 46, II, e 48, V da LOM c/c art. 164, III do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada nos arts. 11, *caput*, art. 48, § 2º, II, art. 12, XI da LOM, em consonância com art. 171, I, “F” da Constituição Estadual e art. 30, I da Constituição Federal.

Ampara-se ainda no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 4.657/42 – Introdução ao Código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** o Projeto de Lei Complementar nº EM-009/2005.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2005

Marcos Vinicius Alves da Silva

Relator

Edmar Antônio Rodrigues

Presidente

Anderson José Ribeiro Saleme

Secretário

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG:66.289